

L E I Nº 6.724, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2005.

Altera as Tabelas da Lei nºs 6.430, de 27 de dezembro de 2001, e dispositivos da Lei nº 6.013, de 27 de dezembro de 1996, que estabelecem as taxas administrativas e de serviços instituídas pelo Poder Público Estadual.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As tabelas contidas na Lei nº 6.430, de 27 de dezembro de 2001, passam a vigorar de acordo com a Tabela para Cálculo das Taxas Administrativas e de Serviços Instituídas e Cobradas pelo Poder Público Estadual, conforme Anexo do grupo correspondente previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no "caput" as taxas de competência da Secretaria Executiva de Estado de Transportes - SETRAN, de que trata a Tabela VI da Lei nº 5.055, de 16 de dezembro de 1982.

Art. 2º Considerar-se-á, para efeito do cálculo das taxas de que trata esta Lei, a equação matemática seguinte:

$T = UPF \times IA = VT$, onde:

- a) T = denominação da taxa;
- b) UPF-PA = valor monetário da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará;
- c) IA = índice de aplicação (número de vezes que deve ser considerado em relação à Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará;
- d) VT = valor resultante da taxa a ser pago.

Art. 3º Os arts. 2º, 7º e 8º da Lei nº 6.013, de 27 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As taxas pelo exercício regular de poder de polícia e pela realização de serviços, de competência da Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, são as seguintes:

- I - Taxa de Licença Prévia - LP;
- II - Taxa de Licença de Instalação - LI;
- III - Taxa de Licença de Operação - LO;
- IV - Taxa de Autorização de Funcionamento - AF;
- V - Taxa de Licença de Atividade Rural - LAR;
- VI - Taxa de Licença de Instalação/Operação - LIO;
- VII - Taxa de Licença de Pesca Esportiva - LPE;

VIII - Taxa de Licença Temporária para Pesca Esportiva - LTPE;
IX - Taxa de Autorizações - AU."

"Art. 7º O contribuinte das taxas previstas nos incisos I a IV do art. 2º da Lei nº 6.013, de 1996, é a pessoa física ou jurídica que demanda a realização de atividades sujeitas ao exame, controle e fiscalização ambiental do Poder Público."

"Art. 8º A base de cálculo das taxas previstas nesta Lei é a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-PA, ou outro índice que venha a substituí-la, vigente à data do pagamento, sobre o qual incidirá o número de vezes o índice de aplicação (IA), de acordo com a tabela anexa a esta Lei, correspondendo aos seguintes valores:

I - Taxas de Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, Autorização de Funcionamento, Licença de Atividade Rural, Licença de Instalação/Operação e Autorização - 5.100 (cinco mil e cem) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará;

II - Taxa de Licença de Pesca Esportiva e Licença Temporária para Pesca Esportiva - 50 (cinquenta) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará.

§ 1º Para a incidência dos índices de aplicação a que se refere o inciso I deste artigo, as atividades sujeitas às taxas serão enquadradas em classes definidas mediante a conjugação dos seguintes critérios:

I - porte do empreendimento ou atividade;

II - potencial poluidor-degradador da atividade.

§ 2º O enquadramento das atividades nas classes será definido por resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA.

§ 3º Na base de cálculo das taxas previstas no inciso II deste artigo, incidirão as seguintes alíquotas:

I - para a licença anual - 85% (oitenta e cinco por cento);

II - para a licença temporária - 35% (trinta e cinco por cento)."

Art. 4º Ficam acrescidos os arts. 2º-A e 2º-B à Lei nº 6.013, de 27 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. As taxas previstas no art. 2º desta Lei incidirão sobre as atividades e empreendimentos isoladamente considerados."

"Art. 2º-B. As taxas serão lançadas em nome do contribuinte, com base nos dados por ele fornecidos e/ou apurados pela Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

Parágrafo único. O lançamento a que se refere este artigo poderá ser procedido por estabelecimento comercial, mediante convênio firmado com a Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, exclusivamente no caso da Taxa de Licença de Pesca Esportiva."

Art. 5º Ficam acrescidos os arts. 6º-A, 6º-B, 6º-C, 6º-D, 6º-E, 6-F, 6º-G e 6º H, à Lei nº 6.013, de 27 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

"Art. 6º-A. A Taxa de Licença de Atividade Rural - LAR tem como fato gerador a atividade estatal de exame, controle e fiscalização quanto ao cumprimento das normas ambientais, no que se refere ao planejamento, à implantação e à operação de atividades em propriedades rurais.

§ 1º A taxa criada pelo "caput" somente incidirá nas atividades de uso alternativo do solo.

§ 2º A Taxa de Licença de Atividade Rural será ainda cobrada quando ocorrer ampliação ou alteração do tipo de atividade.

§ 3º A Taxa de Licença de Atividade Rural será cobrada quando do primeiro licenciamento e ainda por ocasião da renovação.

§ 4º O Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA - estabelecerá os critérios para a cobrança ou os casos de isenção do pagamento da Taxa de Licença de Atividade Rural (LAR), de que trata o caput deste artigo referente às atividades de manejo florestal."

"Art. 6º-B. O contribuinte da Taxa de Licença de Atividade Rural é a pessoa física ou jurídica proprietária ou detentora de posse de área na zona rural do município."

"Art. 6º-C. A Taxa de Licença de Instalação/Operação - LIO tem como fato gerador a atividade estatal de exame, controle e fiscalização quanto ao cumprimento das normas ambientais inerentes à implantação dos projetos de assentamento de reforma agrária.

§ 1º A taxa criada por este artigo incidirá, ainda, na regularização ambiental dos projetos de assentamento de reforma agrária implantados ou em implantação até 21 de dezembro de 2001, nos termos da Resolução nº 289, de 27 de outubro de 2001, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.

§ 2º Equiparam-se à situação prevista no parágrafo anterior as áreas ocupadas, embora pendentes de formalização, como projetos de assentamentos."

"Art. 6º-D. O contribuinte da Taxa de Licença de Instalação/Operação é o órgão público responsável pelos projetos de assentamentos de reforma agrária."

"Art. 6º-E. A Taxa de Licença de Pesca Esportiva - TLPE tem como fato gerador a atividade estatal de exame, controle e fiscalização quanto ao cumprimento das normas ambientais inerentes à prática da modalidade de pesca esportiva no território sob jurisdição do Estado do Pará.

Parágrafo único. A Taxa de Licença de Pesca Esportiva será paga uma única vez, quer a licença seja concedida, de forma temporária ou anual e renovada, conforme o caso, ao final do período de sua validade."

"Art. 6º-F. O contribuinte da Taxa de Licença de Pesca Esportiva é a pessoa física que pratica a atividade mencionada no parágrafo único do art. 6º-E."

"Art. 6º-G. A Taxa de Autorizações - AU tem como fato gerador a atividade estatal de exame, controle e fiscalização quanto ao cumprimento das normas ambientais das atividades que se caracterizam pela diversidade e transitoriedade, as quais não se coadunam com as características da licença, mas que não podem ficar isentas de controle pelo órgão ambiental competente."

"Art. 6º-H. O contribuinte da Taxa de Autorizações é a pessoa física ou jurídica que demanda a realização de atividades que se caracterizam pela diversidade e transitoriedade sujeitas a exame, controle e fiscalização ambiental do Poder Público."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o art. 14 da Lei nº 6.013, de 27 de dezembro de 1996.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de fevereiro de 2005.

VALÉRIA PIRES FRANCO
Governadora do Estado em exercício

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.724, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2005
TABELA PARA CÁLCULO DAS TAXAS ADMINISTRATIVAS E DE
SERVIÇOS INSTITUÍDAS E COBRADAS PELO PODER PÚBLICO
ESTADUAL

**BASE DE CÁLCULO: UNIDADE PADRÃO FISCAL DO ESTADO
PARÁ - UPF-PA**

GRUPO I: POLÍCIA CIVIL

**CLASSIFICAÇÃO DISCRIMINAÇÃO DAS TAXAS PERIODICIDADE
ÍNDICE DE APLICAÇÃO (IA)**

1 TAXAS RELATIVAS AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

1.1 TAXAS DE ATESTADOS

1.1.1

Coletivos de Interesse de Empresas Privadas (por pessoa) Trimestral 2,98

1.1.2 De Identificação Trimestral 2,98

1.2 TAXAS DE CÉDULAS

- 1.2.1 A partir da segunda via de Cédula de Identidade 13,75
- 1.2.2 Retificações em geral 2,98
- 1.3 TAXAS DE LAUDOS (CÓPIAS)
- 1.3.1 Cópias Autenticadas de Laudo Iconográfico Anual 14,80
- 1.3.2 Cópias Autenticadas Papiloscópica Anual 6,71
- 1.3.3 Parecer Técnico sobre Iconografia e Papiloscópia 74,41
- 2 TAXAS RELATIVAS À POLÍCIA ADMINISTRATIVA
- 2.1 TAXAS DE CADASTRAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E AUTÔNOMAS
- 2.1.1 PESSOA JURÍDICA (HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, FLIPERAMAS VÍDEO GAME E SIMILARES)
- 2.1.1.1 HOTÉIS DA CAPITAL
- 2.1.1.1.1 Classe A (5 e 4 estrelas) Anual 186,96
- 2.1.1.1.2 Classe B (3, 2 e 1 estrelas) Anual 119,05
- 2.1.1.2 HOTÉIS DO INTERIOR Anual
- 2.1.1.2.1 Classe A (5 e 4 estrelas) 93,47
- 2.1.1.2.2 Classe B (3, 2 e 1 estrelas) 59,52
- 2.1.1.3 BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES DA CAPITAL Anual
- 2.1.1.3.1 Classe A (acima de 50m²) 74,91
- 2.1.1.3.2 Classe B (até 50m²) 49,61
- 2.1.1.3.3 Classe C (até 30m²) 24,80
- 2.1.1.4 BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES DO INTERIOR Anual
- 2.1.1.4.1 Classe A (acima de 50m²) 62,01
- 2.1.1.4.2 Classe B (até 50m²) 37,20
- 2.1.1.4.3 Classe C (até 30m²) 14,78
- 2.1.2 Por profissional autônomo Anual 74,41
- 2.1.3 Cinemas, Teatros e similares Anual 74,41
- 2.1.4 Prestadora de Serviços de Limpeza e Conservação Anual 74,41
- 2.2 TAXAS DE ALVARÁS
- 2.2.1 AGREMIACÕES CARNAVALESCAS E SIMILAR ANUAL 55,70
- 2.2.2 PUBLICIDADE, APARELHAGENS SONORAS, BANDAS, TRIO-ELÉTRICO E SIMILARES
- 2.2.2.1 Publicidade Sonora (fixa e volante) na Capital Anual 119,05
- 2.2.2.2 Publicidade Sonora (fixa e volante) no Interior Anual 95,24
- 2.2.3 APARELHAGENS SONORAS DA CAPITAL E INTERIOR
- 2.2.3.1 Classe A (Grande Porte) Semestral 137,24
- 2.2.3.2 Classe B (Médio Porte) Anual 148,02

2.2.3.3 Classe C (Pequeno Porte) 112,54
2.2.4 Bandas e similares Anual 119,05
2.2.5 Trios Elétricos e similares Anual 119,05
2.2.6 Boates na Capital Mensal 119,05
2.2.7 Boates no Interior Mensal 95,24
2.2.8 Dancing e similares na Capital Mensal 148,02
2.2.9 Dancing e similares no Interior Mensal 118,42
2.2.10 Casas de cômodos na Capital Mensal 119,05
2.2.11 Casas de cômodos no Interior Mensal 95,24
2.2.12 Circo na Capital Temporada/ mensal 89,28
2.2.13 Circo no Interior Temporada/ mensal 73,41
2.2.14 Clubes, Sociedades Recreativas, Casas de Recepções, Campings e similares na Capital Anual 148,82
2.2.15 Clubes, Sociedades Recreativas, Casas de Recreações, Campings e similares no Interior Anual 118,42
2.2.16 Comércio de Materiais Preciosos e ourives Anual 148,82
2.2.17 Empresas que Utilizam Explosivos (mineração, demolição etc.) Anual 332,37
2.2.18 Indústria e comércio de explosivos, gases, corrosivos e produtos pirotécnicos Anual 297,65
2.2.19 Motéis na Capital Mensal 186,91
2.2.20 Motéis no Interior Bimestral 149,53
2.2.21 Jogos permitidos por lei - carteados, bilhares (por mesa) e assemelhados Anual 74,41
2.2.22 MÁQUINAS ELETRONICAMENTE PROGRAMADAS PARA JOGOS SEM PRÊMIOS
2.2.22.1 Fliperama (por loja) Trimestral 89,28
2.2.22.2 Vídeo-Game (por loja) Trimestral 89,28
2.2.22.3 Jogos Eletrônicos on-line (por loja) Trimestral 89,28
2.2.23 Máquinas eletronicamente programadas para demais jogos (por máquina) Semestral 186,91
2.2.24 Oficina em geral, sucateira, ferro-velho, estacionamento e lava-jato de veículos
2.2.25 OFICINAS, SUCATEIRAS E FERRO-VELHO EM GERAL (NA CAPITAL) Anual
2.2.25.1 Grande Porte (autorizadas) 119,05
2.2.25.2 Médio Porte 85,24
2.2.25.3 Pequeno Porte 66,19
2.2.26 Oficinas, Sucateiras e ferro-velho em geral (no Interior) Anual 66,19

2.2.27 ESTACIONAMENTO E LAVA-JATO DE VEÍCULOS (NA CAPITAL) Anual

2.2.27.1 Grande Porte 119,05

2.2.27.2 Médio Porte 85,24

2.2.27.3 Pequeno Porte 66,19

2.2.28 Estacionamento e Lava-Jato de Veículos (no Interior) Anual 66,19

2.2.29 Parque de Diversão (por brinquedo) na Capital Temporada/
mensal 59,53

2.2.30 Parque de Diversão (por brinquedo) no Interior Temporada/
mensal 47,62

2.3

REGISTROS

2.3.1 Referente a estabelecimentos de controle de população na Capital 148,82

2.3.2 Referente a estabelecimento de controle no Interior 119,06

2.3.3 Referente a seção de diversões públicas na Capital 148,82

2.3.4 Referente a seção de diversões públicas no Interior 119,06

2.3.5 Referente a seção de cadastramento na Capital 148,82

2.3.6 Referente a seção de cadastramento no Interior 119,06

2.3.7 Fabricação e comércio de explosivos, gases corrosivos e produtos
pirotécnicos 744,13

2.3.8 Encarregado de fogos ou "blaster" 74,41

2.3.9 Empresa que utilizam explosivos (mineração, demolição) 892,97

2.3.10 Prestadoras de serviços de limpeza e conservação 148,82

2.3.11 Venda fracionada de bebidas alcoólicas - estabelecimentos de até 70m²
- RMB) Mensal 17,85

2.3.12 Venda fracionada de bebidas alcoólicas - estabelecimentos maior de
70m² - RMB Mensal 47,62

2.3.13 Venda fracionada de bebidas alcoólicas - estabelecimentos de até 70m²
(Interior) Mensal 7

2.3.14 Venda fracionada de bebidas alcoólicas - estabelecimentos maior de
70m² (Interior) Mensal 23,81

2.3.15 Registro de colete a prova de bala (por colete) prazo de fábrica 16,69

2.4 LICENÇAS

2.4.1 Encarregado de fogos ou "blaster" Anual 74,41

2.4.2 Festas, bailes ou promoções em clubes Por evento 47,62

2.4.3 Grupos Juninos Por evento 48,11

2.4.4 Queima de Fogos Mensal 29,50

2.4.5 Vistoria Anual 65,72

2.5 OUTRAS TAXAS

2.5.1 Exame Psicossocial Por serviço 20,53

GRUPO II: INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO ESTADO DO PARÁ

1 TAXAS RELATIVAS AO INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO ESTADO DO PARÁ

1.1 Expedição de Certificados 5,60

1.2 LOCAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

1.2.1 Diárias de alojamento Dia 19,62

1.2.2 Lavagem de roupas dos alojamentos em períodos de eventos Por peça 1,67

1.2.3 Locação de piscina Hora 28,03

1.2.4 Locação de quadra de vôlei, salão ou areia Hora 28,03

1.2.5 Locação de torre de treinamento (hora) Hora 166,98

1.2.6 Locação de sala de aula (hora) Hora 28,03

1.2.7 Locação de auditório (diurno) por turno 186,91

1.2.8 Locação de auditório (noturno) 242,99

1.2.9 Locação de campo de futebol (hora) Hora 28,03

1.2.10 Locação de espaço esportivo (hora) Hora 140,18

1.2.11 Locação de ginásio poliesportivo (diurno) Hora 28,03

1.2.12 Locação de ginásio poliesportivo (noturno) Hora 56,07

1.2.13 Locação de stand de tiro (sem equipamento) Por turno 166,98

1.2.14 Teste de arma Por arma 19,67

1.1.3 TAXAS DE SERVIÇOS REPROGRÁFICOS

1.3.1 Fotocópia simples Por cópia 0,07

1.3.2 Encadernação até 50 páginas com espiral e capa 1,60

1.3.3 Encadernação acima de 50 páginas com espiral e capa 2

GRUPO III: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CLASSIFICAÇÃO DISCRIMINAÇÃO DAS TAXAS PERIODICIDADE ÍNDICE DE APLICAÇÃO (IA)

1 EXTINÇÃO DE INCÊNDIO SERVIÇO DE BUSCA E SALVAMENTO EM EDIFICAÇÕES

1.1 Imóveis residenciais de qualquer natureza, acima de 100m² (por m²) Anual 0,12

1.2 Imóveis comerciais de qualquer natureza (por m²) Anual 0,22

1.3 Imóveis industriais de qualquer natureza (por m²) Anual 0,29

2 VISTORIA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES RELATIVAMENTE A EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PRODUTOS PERIGOSOS E DA UTILIZAÇÃO, EFETIVA OU POTENCIAL, DE SERVIÇOS DO CBMPA

2.1 Em veículos de passeio Anual 4,95

2.2

Em veículos coletivos rodoviários e urbanos (ônibus, caminhões e congêneres)
Anual 7

3

VISTORIA TÉCNICA ANUAL POR EDIFICAÇÃO EM RESIDÊNCIAS
MULTIFAMILIARES, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS DE QUALQUER
NATUREZA.

COM ÁREA CONSTRUÍDA:

3.1 RISCO BAIXO:

3.1.1 Até 250 m² anual Anual 22,08

3.1.2 De 250,01 até 500m² Anual 30,72

3.1.3 De 500,01 até 1000m² Anual 40,14

3.1.4 De 1000,01 até 2.000m² Anua 54,52

3.1.5 De 2.000,01 até 4.000m²- Anual 71,87

3.1.6 Acima de 4.000m² (para cada 1.000 m² de área construída excedente ou
fração) Anual 18,33

3.2 RISCO MÉDIO:

3.2.1 Até 250 m² Anual 28,26

3.2.2 De 250,01 até 500m²- anual Anual 39,33

3.2.3 De 500,01 até 1000m² Anual 51,37

3.2.4 De 1000,01 até 2.000m²- Anual 69,78

3.2.5 De 2.000,01 até 4.000m²- Anual 91,99

3.2.6 Acima de 4.000m² (para cada 1.000 m² de área construída excedente ou
fração) Anual 23,46

3.3 RISCO ALTO:

3.3.1 Até 250 m² Anual 33,91

3.3.2 De 250,01 até 500m² Anual 47,19

3.3.3 De 500,01 até 1000m² Anual 61,64

3.3.4 De 1000,01 até 2.000m² Anual 83,73

3.3.5 De 2.000,01 até 4.000m² Anual 110,38

3.3.6 Acima de 4.000m² (para cada 1.000 m² de área construída excedente ou
fração) Anual 28,15

4 TAXAS RELATIVAS A OUTROS SERVIÇOS

4.1 Cadastramento de firmas instaladoras e mantenedoras de equipamento de
proteção contra incêndio e pânico Anual 54,52

4.2 CADASTRAMENTO DE FIRMAS DE FORMAÇÃO DE PESSOAL EM
SALVAMENTO, BRIGADA DE INCÊNDIO, BOMBEIRO
PROFISSIONAL CIVIL E GUARDIÃO DE PISCINA Anual 54,52

4.3 Cadastramento e renovação de cadastramento de projetistas Anual 16,70

4.4 Renovação de Cadastramento de Firmas previstas nos itens 4.16.7 e 4.16.8
Anual 27,26

5 TAXAS POR VEZ, HORA TÉCNICA-TRABALHADA, HORA OPERACIONAL TRABALHADA, HOMEM HORA TRABALHADA

5.1 TAXAS DE PERÍCIA DE INCÊNDIO

5.1.1 Imóveis residenciais de qualquer natureza, acima de 50m² Por vez 74,35

5.1.2 Imóveis comerciais de qualquer natureza Por vez 74,35

5.1.3 Imóveis industriais de qualquer natureza Por vez 74,35

5.2 APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INSTALAÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E PÂNICO

5.2.1 Projeto Técnico Simplificado Por vez 74,35

5.2.2 Projeto Técnico para instalação e Ocupação temporária Por vez 75,35

5.3 ANÁLISE DE PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

5.3.1 RISCO BAIXO:

5.3.1.1 De até 250m² Por vez 57,80

5.3.1.2 Acima de 250m² (por m²) Por vez 0,17

5.3.1.3 Reanálise de projetos (a partir da 3ª análise do mesmo projeto m²) Por vez 0,32

5.3.2 RISCO MÉDIO:

5.3.2.1 Até 250m² de área construída Por vez 74,35

5.3.2.2 Acima de 250m² (por m²) de área construída Por vez 0,25

5.3.2.3 Reanálise de projetos (a partir da 3ª análise do mesmo projeto por m²) Por vez 0,41

5.3.3 RISCO ALTO:

5.3.3.1 Até 250m² de área construída Por vez 89,22

5.3.3.2 Acima de 250m² (por m²) de área construída Por vez 0,32

5.3.3.3 Reanálise de projetos (a partir da 3ª análise do mesmo projeto m²) Por vez 0,49

6 VISTORIA TÉCNICA E TESTE DE PROVA DE EQUIPAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIO E/OU INSTALAÇÃO DE GÁS ENCANADO PARA CONCESSÃO DE "HABITE-SE"

6.1 RISCO BAIXO:

6.1.1 De até 250m² Por vez 57,80

6.1.2 Acima de 250m² (por m²) Por vez 0,18

6.2 RISCO MÉDIO:

6.2.1 Até 250m² de área construída Por vez 74,35

6.2.2 Acima de 250m² (por m²) de área construída Por vez 0,25

6.3 RISCO ALTO:

6.3.1 Até 250m² de área construída Por vez 89,22

6.3.2 Acima de 250m² (por m²) de área construída Por vez 0,32

7 TAXAS RELATIVAS A SERVIÇOS NÃO EMERGENCIAIS

7.1 Corte ou poda de árvores (sem eminente perigo de queda) Por vez 74,35

7.2 Abastecimento e esgotamento de piscinas, garagens, cisternas ou caixa d'água Por vez 74,35

7.3 Cursos, estágios, palestras e demonstrações Hora técnica trabalhada 74,35

8 PREVENÇÃO OPERACIONAL DE INCÊNDIO

8.1 Por homem-hora trabalhada Hora técnica trabalhada 13,36

9 TAXAS DE PARECERES TÉCNICOS Por vez 74,35

9.1 Testes em Equipamento e/ou Sistema de Segurança Contra Incêndio Por vez 74,35

9.2 Vistorias Relativas a Sistemas Eletro-Mecânico e de Estrutura de Elevadores de Carga e de Pessoas Por vez 74,15

9.3 Vistorias Relativamente a Estabilidade de Estrutura (Arquibancadas, Parques de Diversões e Outros) Por vez 74,35

10 APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE GÁS CANALIZADO

10.1 Para cada 1.000 m² de área construída ou fração Por vez 74,35

11 TAXAS RELATIVAS A OUTROS SERVIÇOS

11.1 Segunda (2ª) Via de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) Por vez 15,45

11.2 Regularização de salas inseridas em condomínios aprovados Por vez 15,45

11.3 Atestado de Regularização Por vez 16,96

11.4 Modificação de projetos (por prancha) Por vez 15,45

11.5 Recarimbamento de projetos aprovados (por cópia de prancha) Por vez 3,33

11.6 Anotação de responsabilidade profissional (ART) para formação de pessoal em salvamento, Brigada de Incêndio, Bombeiro Profissional Civil, Guardião de Piscina + Selo de Autenticidade Por vez 16,70

GRUPO IV: CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES - CIOP

1 TAXAS RELATIVAS AO CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES - CIOP

1.1 TAXAS DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS DE SEGURANÇA

1.1.1 Localização Automática não Criminal de Veículos-LAV (por veículo) Por vez 65,42

1.1.2 Radiocomunicação não criminal Por hora 0,29

1.1.3 Linha Privativa Emergencial de Alarme Mensal 267

GRUPO V: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
CLASSIFICAÇÃO DISCRIMINAÇÃO DAS TAXAS PERIODICIDADE
ÍNDICE DE APLICAÇÃO (IA)

1 TAXAS DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS DE SEGURANÇA

1.1 Apoio especial de segurança (homem/hora) - PM Por hora 7,95

ANEXO ÚNICO

TABELA PARA CÁLCULO DAS TAXAS ADMINISTRATIVAS E DE
SERVIÇOS INSTITUÍDAS E COBRADAS PELO PODER PÚBLICO
ESTADUAL
BASE DE CÁLCULO:

UNIDADE PADRÃO FISCAL DO ESTADO PARÁ - UPF-PA

GRUPO VI: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO			
Classificação	Discriminação das Taxas	Periodicidade	Índice de Aplicação (IA)
1.	TAXAS DE SERVIÇOS DE VEÍCULOS		
1.1.	Emissão de Documentos de Veículos		
1.1.1.	Primeiro emplacamento		60
1.1.2.	Licenciamento anual		60
1.1.3.	Expedição de 2ª via CRV/CRLV		60
1.1.4.	Mudanças de características		60
1.1.5.	Inclusão ou baixa de reserva de domínio		60
1.1.6.	Transferência de jurisdição		60
1.1.7.	Mudança de categoria		60
1.1.8.	Alteração de razão social		60
1.1.9.	Gravação ou regravação do chassi		60
1.1.10.	Baixa do registro (irrecuperável, definitivamente desmontado, com Laudo de Perda Total, leiloado como sucata, transferência para		60

	outro país)		
1.1.11.	Transferência de propriedade		60
OBS: Caso seja solicitado para o mesmo veículo mais de um serviço dentre aqueles listados no item 1.1 desta Tabela, por cada serviço solicitado, a partir do segundo, serão cobradas 10 (dez) UPFs ao invés de 60 (sessenta) UPFs, à exceção dos licenciamentos vencidos, relativos a exercícios anteriores.			
1.2.	Taxa de Placas		
1.2.1.	Lacre ou relacração da placa		4
1.2.2.	Expedição de placa de experiência		60
1.2.3.	Reserva de placa especial		50
1.3.	Taxa de Vistoria de Veículos		
1.3.1.	Vistoria de veículos de 2 ou 3 rodas		7
1.3.2.	Vistoria de veículos de 4 rodas até 9 lugares		10
1.3.3.	Vistoria de veículos de carga com peso bruto acima de 3,5 toneladas		15
1.3.4.	Vistoria de veículos de passageiros com capacidade (Lotação) acima de 9 lugares		15
1.3.5.	Vistoria de combinações de veículos (por unidade veicular)		15
1.3.6.	Taxa de deslocamento de técnico para vistorias, por veículo (até 20km)		50
1.3.7.	Taxa de deslocamento de técnico para vistorias, por veículo (acima de 20km)		50+0,35 p/Km
1.3.8.	Taxa de vistoria integrada de veículo de aluguel		10
1.4.	Taxas de Depósito e Remoção de Veículos		
1.4.1.	Diárias de depósito de veículos apreendidos (2 ou 3 rodas)		7
1.4.2.	Diárias de depósito de veículos apreendidos (4 rodas até 9 lugares)		10
1.4.3.	Diárias de depósito de veículos apreendidos (peso bruto total acima de 3,5 toneladas)		13
1.4.4.	Diárias de depósito de veículos		15

	apreendidos (capacidade acima de 9 lugares)		
1.4.5.	Diárias de depósito de veículos apreendidos (combinações de veículos por unidade)		20
1.4.6.	Remoção de veículos apreendidos (até 20km)		50
1.4.7.	Remoção de veículos apreendidos (acima de 20km)		50+0,35 p/km
1.5.	Taxas por Atraso no Licenciamento		
1.5.1.	Acréscimo por Atraso no Licenciamento Anual (até 30 dias da data do vencimento)		3
1.5.2.	Acréscimo por atraso no licenciamento anual (de 31 a 60 dias da data do vencimento)		6
1.5.3.	Acréscimo por atraso no licenciamento anual (de 61 a 90 dias da data do vencimento)		9
1.5.4.	Acréscimo por atraso no licenciamento anual (acima de 90 dias da data do vencimento)		12
1.6.	Taxas de Credenciamento e Autorização		
1.6.1.	Credenciamento de empresas operadoras de serviços de guinchos para veículos		300
1.6.2.	Renovação do credenciamento de empresas operadoras de serviços de guinchos para veículos		150
1.6.3.	Autorização/licença para trânsito de veículos		20
1.6.4.	Autorização especial de trânsito		20
1.6.5.	Autorização para veículos de transporte escolar		20
1.6.6.	Credenciamento de empresa fabricante de placas		300
1.6.7.	Renovação anual de credenciamento de empresa fabricante de placas		150

1.6.8.	Autorização para instalação de luz intermitente rotativa em veículos prestadores de serviços de utilidade pública		20
1.6.9.	Credenciamento de empresas – agentes financeiros		300
1.6.10.	Renovação do credenciamento de empresas - agentes financeiros		150
1.7.	Taxas de Serviços Administrativos		
1.7.1.	Boletim de Ocorrência de Acidentes de Trânsito - BOAT		35
1.7.2.	Serviços bancários		1,6
1.7.3.	Serviços de tarifas diferenciadas		0,72
1.7.4.	Serviços de correios		4
1.7.5.	Autenticação de cópia do CRLV		5
1.7.6.	Certidão de veículos		20
1.7.7.	Guia de embarque		40
1.7.8.	Taxas administrativas especiais		35
2.	TAXAS DE SERVIÇOS DE HABILITAÇÃO		
2.1.	Taxas da Carteira Nacional de Habilitação - CNH		
2.1.1.	Permissão para Dirigir - PD (ACC) ou (categoria A) ou (categoria B)		60
2.1.2.	Permissão para Dirigir - PD (ACC) e (categoria B) ou (categorias A e B)		80
2.1.3.	Renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH		25
2.1.4.	Segunda via da Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir		25
2.1.5.	Carteira Nacional de Habilitação definitiva		25
2.1.6.	Inclusão ou mudança de categoria		45
2.1.7.	Alteração de dados cadastrais com emissão de PD ou CNH		25
2.1.8.	Transferência de jurisdição		45
2.1.9.	Inclusão ou mudança de categoria de outra Unidade da Federação – UF		45

2.1.10.	Permissão para dirigir de outra Unidade da Federação - UF		25
2.2.	Taxas de Exames		
2.2.1.	Reteste por Reprovação no exame teórico		15
2.2.2.	Reteste por reprovação ou falta no exame prático		20
2.2.3.	Exames (teórico ou prático) com data e hora marcadas		50
2.2.4.	Junta médica		50
2.2.5.	Exame médico		29
2.2.6.	Exame Psicotécnico		39
2.2.7.	Exame psicotécnico para candidatos aos Cursos de Diretor-Geral e de Ensino, Instrutor de CFC e Examinador de Trânsito		40
2.3.	Taxas de Credenciamento		
2.3.1.	Credenciamento de Centros de Formação de Condutores - CFC		300
2.3.2.	Credenciamento de Diretor-Geral e de Ensino de CFC		75
2.3.3.	Renovação anual de credenciamento de CFC		150
2.3.4.	Renovação anual de credenciamento de Diretor-Geral e de Ensino de CFC		60
2.3.5.	Credenciamento de instrutor de CFC		50
2.3.6.	Renovação de credenciamento de instrutor de CFC		40
2.3.7.	Credenciamento de empresas diversas		300
2.3.8.	Renovação de credenciamento de empresas diversas		150
2.4.	Taxas para Motoristas Habilitados no Estrangeiro		
2.4.1.	Registro de condutor estrangeiro		25
2.4.2.	Permissão internacional para dirigir veículo automotor		80
2.5.	Taxas de Serviços Administrativos		

2.5.1.	Certidão de habilitação	20
2.5.2.	Utilização de viatura do DETRAN para exame pratico	9
2.5.3.	Cadastro de fornecedores e prestadores de serviços	35
2.5.4.	Segunda via de Licença de Aprendizagem de Direção Veicular - LADV	12
2.5.5.	Inscrição para Cursos de Diretor-Geral e de Ensino, Instrutor de CFC e Examinador de Trânsito	20
2.5.6.	Serviços bancários	1,6
2.5.7.	Serviços de correios	4
2.5.8.	Edital de licitações (carta-convite)	20
2.5.9.	Edital de licitações (tomada de preços)	50
2.5.10.	Edital de licitações (concorrência)	100
2.5.11.	Consultoria técnica (hora)	30
2.5.12.	Locação do auditório (diária)	200
2.5.13.	Serviços de auto-atendimento	5
2.6.	Taxas para Realização de Cursos	
2.6.1.	Curso de Diretor-Geral de CFC	300
2.6.2.	Curso de Diretor de Ensino de CFC	300
2.6.3.	Curso de Examinador de Trânsito	250
2.6.4.	Curso de Instrutor Teórico de CFC	250
2.6.5.	Curso de Instrutor Prático de CFC	250
2.6.6.	Curso de Reciclagem para Diretor-Geral e de Ensino de CFC	80
2.6.7.	Curso de Reciclagem para Examinador de Trânsito	60
2.6.8.	Curso de Reciclagem para Instrutor de CFC	60

* O Grupo VI do Anexo Único desta legislação que altera as Tabelas da Lei nº 6.430, de 27 de dezembro de 2001 e dispositivos da Lei nº 6.013, de 27 de dezembro de 1996, foi alterado pela Lei nº 6.822 de 25 de janeiro de 2006, publicada no DOE Nº 30.610, de 26/01/2006.

* A redação modificada continha o seguinte teor:

“ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.724/2005.

GRUPO VI: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
CLASSIFICAÇÃO DISCRIMINAÇÃO DAS TAXAS PERIODICIDADE

ÍNDICE DE APLICAÇÃO (IA)

1 TAXAS DE SERVIÇOS DE VEÍCULOS

1.1 ALTERAÇÃO CADASTRAL COM EMISSÃO DE DOCUMENTOS

1.1.1 Primeiro emplacamento 60

1.1.2 Licenciamento Anual 60

1.1.3 Expedição de 2ª via CRV/CRLV 60

1.1.4 Mudanças de Características 60

1.1.5 Inclusão ou baixa de Reserva de Domínio 60

1.1.6 Transferência de Jurisdição 60

1.1.7 Mudança de Categoria 60

1.1.8 Alteração de Razão Social 60

1.1.9 Regravação do Número de Identificação Veicular (Chassi) 60

1.1.10 Baixa do Registro (irrecuperável, definitivamente desmontado, com laudo de perda total, leiloadado como sucata, transferência definitiva do País) 60

1.1.11 Registro de Alienação no Sistema de GRAVAM 20

1.2 TAXAS DE PLACAS

1.2.1 Lacre ou Relacração da Placa 4

1.2.2 Expedição de Placa de Experiência 50

1.2.3 Reserva de Placa Especial 50

1.3 TAXAS DE VISTORIA DE VEÍCULOS

1.3.1 Vistoria de Veículo de 2 ou 3 Rodas 7

1.3.2 Vistoria de Veículos de 4 Rodas e até 8 lugares 10

1.3.3 Vistoria de Veículos de Carga com peso bruto acima de 3,5 toneladas 15

1.3.4 Vistoria de Veículos de Passageiros com capacidade (lotação) acima de 8 lugares 15

1.3.5 Vistoria de Combinações de Veículos (por unidade veicular) 15

1.3.6 Taxa de Deslocamento para Vistoria de Veículos (até 20 km) 50

1.3.7 Taxa de Deslocamento para Vistoria de Veículos (acima de 20 km) 50 + 0,35 p/km

1.4 TAXAS DE DEPÓSITO E REMOÇÃO DE VEÍCULOS

1.4.1 Diárias de Depósito de Veículos Apreendidos (2 ou 3 rodas) 7

1.4.2 Diárias de Depósito de Veículos Apreendidos (4 rodas e até 8 lugares) 10

1.4.3 Diárias de Depósito de Veículos Apreendidos (peso bruto total acima de 3,5 toneladas) 13

1.4.4 Diárias de Depósito de Veículos Apreendidos (capacidade acima de 8 lugares) 15

1.4.5 Diárias de Depósito de Veículos Apreendidos (combinações de veículos por unidade) 20

1.4.6 Remoção de Veículos Apreendidos (até 20 km) 50

1.4.7 Remoção de Veículos Apreendidos (acima de 20 km) 50 + 0,35 p/km

1.5 TAXAS POR ATRASO NO LICENCIAMENTO

1.5.1 Acréscimo por Atraso no Licenciamento Anual (até 30 dias da data do vencimento) 3

1.5.2 Acréscimo por Atraso no Licenciamento Anual (de 31 a 60 dias da data do vencimento) 66

1.5.3 Acréscimo por Atraso no Licenciamento Anual (de 61 a 90 dias da data do vencimento) 9

1.5.4 Acréscimo por Atraso no Licenciamento Anual (acima de 90 dias da data do vencimento) 12

1.6 TAXAS DE CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO

1.6.1 Credenciamento de Empresas Operadoras de Serviços de Guincho para Veículos 300

1.6.2 Renovação Anual do Credenciamento de Empresas Operadoras de Guincho para Veículos 150

1.6.3 Autorização/Licença para Trânsito de Veículos 20

1.6.4 Autorização Especial de Trânsito 20

1.6.5 Autorização para Veículos de Transporte Escolar 20

1.6.6 Credenciamento de Empresa Fabricante de Placas 300

1.6.7 Renovação Anual de Credenciamento de Empresa Fabricante de Placas 150

1.6.8 Autorização para Instalação de Luz Intermitente Rotativa em Veículos Prestadores de Serviços de Utilidade Pública 20

1.7 TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

1.7.1 Boletim de Ocorrência de Acidentes de Trânsito - BOAT 35

1.7.2 Serviços Bancários 1,60

1.7.3 Serviços de Correios 1,60

1.7.4 Autenticação de Cópia do CRLV 5

1.7.5 Certidão de Veículos 20

1.7.6 Guia de Embarque 40

1.7.7 Taxas Administrativas Especiais 35

1.7.8 Serviços Bancários 1,60

1.7.9 Serviços de Correios 1,40

2 TAXAS DE SERVIÇOS DE HABILITAÇÃO

2.1 TAXAS DA CNH

- 2.1.1 Permissão para Dirigir - PD (categoria A ou B) 60
- 2.1.2 Permissão para Dirigir - PD (categoria A e B) 80
- 2.1.3 Renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH 25
- 2.1.4 Segunda Via da Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir 25
- 2.1.5 Carteira Nacional de Habilitação Definitiva 25
- 2.1.6 Inclusão ou Mudança de Categoria 45
- 2.1.7. Alteração de Dados Cadastrais com Emissão de PD ou CNH 45
- 2.1.8 Transferência de Jurisdição 45
- 2.1.9 Inclusão ou Mudança de categoria de outra UF 65
- 2.1.10 Permissão para Dirigir de outra UF 60
- 2.2 TAXAS DE EXAMES
- 2.2.1 Reteste por Reprovação no Exame Teórico 15
- 2.2.2 Reteste por Reprovação ou Falha no Exame Prático 20
- 2.2.3 Exames (Teórico ou Prático) com Data e Hora Marcada 50
- 2.2.4 Junta Médica 50
- 2.2.5 Exame Médico 20
- 2.2.6 Exame Psicotécnico 30
- 2.2.7 Exame Psicológico para Candidatos aos Cursos de Diretor Geral e de Ensino e Instrutor de CFC e Examinador de Trânsito 40
- 2.3 TAXAS DE CREDENCIAMENTO
- 2.3.1 Credenciamento de Centros de Formação de Condutores - CFC 300
- 2.3.2 Credenciamento do Diretor Geral e de Ensino de CFC 75
- 2.3.3 Renovação Anual do Credenciamento de CFC 150
- 2.3.4 Renovação de Credenciamento do Diretor Geral e de Ensino de CFC 60
- 2.3.5 Credenciamento de Instrutor de CFC 50
- 2.3.6 Renovação do Credenciamento de Instrutor de CFC 40
- 2.3.7 Credenciamento de Empresas Diversas 300
- 2.3.8 Renovação de Credenciamento de Empresas Diversas 150
- 2.4 TAXAS PARA MOTORISTAS ESTRANGEIROS
- 2.4.1 Registro de Condutor Estrangeiro 25
- 2.4.2 Autorização para Estrangeiro Conduzir Veículo Automotor no Brasil 25
- 2.4.3 Permissão Internacional para Dirigir 80
- 2.5 TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
- 2.5.1 Certidão e Habilitação 35
- 2.5.2 Utilização de Viatura do DETRAN para Exame Prático 9
- 2.5.3 Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços 35
- 2.5.4 Licença de Aprendizagem de Direção Veicular - LADV 12
- 2.5.5 Inscrição para Cursos de Diretor Geral e de Ensino, Instrutor e Examinador de Trânsito 20

- 2.5.6 Serviços Bancários 1,60
- 2.5.7 Serviços de Correios 4
- 2.5.8 Edital de Licitações - Carta-Convite 20
- 2.5.9 Edital de Licitações - Tomada de Preços 50
- 2.5.10 Edital de Licitações - Concorrência 100
- 2.5.11 Consultoria Técnica (hora) 30
- 2.5.12 Locação do Auditório do DETRAN Dia 200
- 2.5.13 Serviço de Auto-Atendimento 5
- 2.6 TAXAS PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS
- 2.6.1 Curso de Diretor Geral de CFC 300
- 2.6.2 Curso de Diretor de Ensino de CFC 300
- 2.6.3 Curso de Examinador de Trânsito 250
- 2.6.4 Curso de Instrutor Teórico de CFC 250
- 2.6.5 Curso de Instrutor Prático de CFC 250
- 2.6.6 Curso de Reciclagem para Diretor Geral e de Ensino de CFC 80
- 2.6.7 Curso de Reciclagem para Examinador de Trânsito 60
- 2.6.8 Curso de Reciclagem para Instrutor 60

GRUPO VII: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

CLASSIFICAÇÃO DISCRIMINAÇÃO DAS TAXAS PERIODICIDADE ÍNDICE DE APLICAÇÃO (IA)

1 TAXAS RELATIVAS AO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

- 1.1 Prestação de Assessoria Técnica 167
- 1.2 Diagnóstico laboratorial de gravidez (por pessoa) 330
- 1.3 Diagnóstico pelo DNA (por pessoa) 735
- 1.4 Exame anti-doping (por pessoa) 267
- 1.5 Exame bioquímico de rotina (por exame) 17
- 1.6 Parecer técnico-científico 134
- 1.7 Perícia em acidente de trânsito 67
- 1.8 Parecer técnico sobre BOAT 50
- 1.9 Perícia de constatação de veículo (por veículo) 67
- 1.10 Perícia de Inspeção Veicular 181
- 1.11 Vistoria em veículo adaptado para trio elétrico (por veículo) 300
- 1.12 Perícia em local insalubre 70
- 1.13 Perícia de procedimento técnico 234
- 1.14 Perícia de qualidade técnica 70
- 1.15 Perícia de sinistro 134
- 1.16 Transcrição de áudio em fita (por minuto) 13

1.17	Identificação de falante - áudio/vídeo (por falante)	70
1.18	Perícia em fita de vídeo (por fita)	87
1.19	Perícia em aparelho de telefonia móvel (por aparelho)	50
1.20	Perícia documentos cópia (por documento)	200
1.21	Perícia grafotécnica (por assinatura)	200
1.22	Perícias de Marcas e Patentes (por peça)	200
1.23	Levantamento e análise de impressões latentes (por peça)	200
1.24	Análise cromatográfica (por amostra)	67
1.25	Reprodução simulada	334
1.26	Vistoria "ad-perpetuam" (por metro quadrado)	2
1.27	Vistoria para constatação de danos (por metro quadrado)	2
1.28	Vistoria em estabelecimentos comerciais de diversão pública e hospedagem (por metro quadrado)	3
1.29	Vistoria em parque de diversões (por módulo)	20
1.30	Vistoria em locais de grandes eventos	500
1.31	Vistoria em estádio de futebol	334
1.32	Perícia de danos em edificações (por metro quadrado)	3
1.33	Avaliação merceológica de edificações (por metro quadrado)	5
1.34	Avaliação merceológica de máquinas e equipamentos (por unidade)	100
2	TAXAS RELATIVAS AO INSTITUTO MÉDICO-LEGAL	
2.1	Prestação de Assessoria Técnica	167
2.2	Exame histopatológico (por peça)	60
2.3	Autópsia anatomo-patológica	281
2.4	Parecer técnico-científico	134
2.5	Perícia de estimativa de idade	63
2.6	Perícia médica de condições laboratoriais	67
2.7	Perícia psiquiátrica	234
2.8	Tanato-conservação: congelamento (por dia)	20
2.9	Tanato-conservação: formolização (por unidade)	200
2.10	Tanato-conservação: outros métodos	334
2.11	Tanato-conservação: cosmetologia em cadáver	47
2.12	Rugosidade palatina	23
2.13	Perícia de danos odontológicos	134
2.14	Perícia de qualidade técnica em odontologia	134
2.15	Perícia odontológica de condições laborais	134
3	TAXAS ADMINISTRATIVAS GERAIS	
3.1	Cópia de laudo ou certidão (por página)	4
3.2	Edital de Licitação - Carta-Convite	20
3.3	Edital de Licitação - Tomada de Preços	50
3.4	Edital de Licitação - Concorrência	100

GRUPO VIII: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA
CLASSIFICAÇÃO DISCRIMINAÇÃO DAS TAXAS PERIODICIDADE
ÍNDICE DE APLICAÇÃO

(IA)

1 TAXAS RELATIVAS À DIVISÃO DE CONTROLE DE SERVIÇO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL - DCSEP

1.1 HOSPITAIS, POLICLÍNICAS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS, SERVIÇOS DE RADIOLOGIA, SERVIÇOS DE DIÁLISE, SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA, PRONTO SOCORRO

1.1.1 MICROEMPRESA/PEQUENA EMPRESA

1.1.1.1 Vistoria 11

1.1.1.2 Registro 33

1.1.1.3 Licença 66

1.1.2 MÉDIA EMPRESA

1.1.2.1 Vistoria 13

1.1.2.2 Registro 39

1.1.2.3 Licença 79

1.1.3 GRANDE EMPRESA

1.1.3.1 Vistoria 15

1.1.3.2 Registro 47

1.1.3.3 Licença 94

1.2 SERVIÇO DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL, CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, AMBULATÓRIO MÉDICO E DE ENFERMAGEM, BANCO DE MEDULA

1.2.1 MICROEMPRESA/PEQUENA EMPRESA

1.2.1.1 Vistoria 11

1.2.1.2 Registro 33

1.2.1.3 Licença 66

1.2.2 MÉDIA EMPRESA

1.2.2.1 Vistoria 13

1.2.2.2 Registro 39

1.2.2.3 Licença 79

1.2.3 GRANDE EMPRESA

1.2.3.1 Vistoria 15

1.2.3.2 Registro 47

1.2.3.3 Licença 94

1.3 LABORATÓRIO DE ANÁLISE E PATOLOGIA CLÍNICA, CITOPATÓLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA

1.3.1 MICROEMPRESA/PEQUENA EMPRESA



- 1.3.1.1 Vistoria 11
- 1.3.1.2 Registro 33
- 1.3.1.3 Licença 66
- 1.3.2 MÉDIA EMPRESA
- 1.3.2.1 Vistoria 13
- 1.3.2.2 Registro 39
- 1.3.2.3 Licença 79
- 1.3.3 GRANDE EMPRESA
- 1.3.3.1 Vistoria 15
- 1.3.3.2 Registro 47
- 1.3.3.3 Licença 94
- 1.4 CONSULTÓRIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO, CLÍNICA ODONTOLÓGICA E POSTO DE COLETA
- 1.4.1 MICROEMPRESA/PEQUENA EMPRESA
- 1.4.1.1 Vistoria 10
- 1.4.1.2 Registro 20
- 1.4.1.3 Licença 40
- 1.4.2 MÉDIA EMPRESA
- 1.4.2.1 Vistoria 12
- 1.4.2.2 Registro 24
- 1.4.2.3 Licença 48
- 1.4.3 GRANDE EMPRESA
- 1.4.3.1 Vistoria 14,38
- 1.4.3.2 Registro 28,79
- 1.4.3.3 Licença 57,62
- 1.5 ACADEMIA DE GINÁSTICA, MUSCULAÇÃO, CONDICIONAMENTO FÍSICO, CASA DE IDOSO, ESTABELECIMENTO PARA PRÁTICA DE ACUPUNTURA
- 1.5.1 MICROEMPRESA/PEQUENA EMPRESA
- 1.5.1.1 Vistoria 10
- 1.5.1.2 Registro 20
- 1.5.1.3 Licença 40
- 1.5.2 MÉDIA EMPRESA
- 1.5.2.1 Vistoria 12
- 1.5.2.2 Registro 24
- 1.5.2.3 Licença 48
- 1.5.3 GRANDE EMPRESA
- 1.5.3.1 Vistoria 14,38
- 1.5.3.2 Registro 28,79
- 1.5.3.3 Licença 57,62

1.6 INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS, FARMOQUÍMICA, HIGIENE, COSMÉTICOS, CORRELATOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS E PRODUTOS QUÍMICOS

1.6.1 MICROEMPRESA/PEQUENA EMPRESA

1.6.1.1 Vistoria 11

1.6.1.2 Registro 55

1.6.1.3 Licença 88

1.6.2 MÉDIA EMPRESA

1.6.2.1 Vistoria 13

1.6.2.2 Registro 66

1.6.2.3 Licença 104

1.6.3 GRANDE EMPRESA

1.6.3.1 Vistoria 15

1.6.3.2 Registro 79

1.6.3.3 Licença 126

1.7 FARMÁCIA E DROGARIA

1.7.1 MICROEMPRESA/PEQUENA EMPRESA

1.7.1.1 Vistoria 11

1.7.1.2 Registro 44

1.7.1.3 Licença 66

1.7.2 MÉDIA EMPRESA

1.7.2.1 Vistoria 13

1.7.2.2 Registro 52

1.7.2.3 Licença 79

1.7.3 GRANDE EMPRESA

1.7.3.1 Vistoria 15

1.7.3.2 Registro 62

1.7.3.3 Licença 94

1.8 POSTOS DE MEDICAMENTOS, ERVANÁRIA

1.8.1 MICROEMPRESA/PEQUENA EMPRESA

1.8.1.1 Vistoria 11

1.8.1.2 Registro 22

1.8.1.3 Licença 44

1.8.2 MÉDIA EMPRESA

1.8.2.1 Vistoria 13

1.8.2.2 Registro 26

1.8.2.3 Licença 52

1.8.3 GRANDE EMPRESA

1.8.3.1 Vistoria 15

1.8.3.2 Registro 30



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ

1.8.3.3 Licença 62

1.9 ÓTICAS

1.9.1 MICROEMPRESA/PEQUENA EMPRESA

1.9.1.1 Vistoria 11

1.9.1.2 Registro 33

1.9.1.3 Licença 66

1.9.2 MÉDIA EMPRESA

1.9.2.1 Vistoria 13

1.9.2.2 Registro 39

1.9.2.3 Licença 79

1.9.3 GRANDE EMPRESA

1.9.3.1 Vistoria 15

1.9.3.2 Registro 47

1.9.3.3 Licença 94

1.10 LABORATÓRIO DE PRÓTESE E ÓRTESE

1.10.1 MICROEMPRESA/PEQUENA EMPRESA

1.10.1.1 Vistoria 11

1.10.1.2 Registro 22

1.10.1.3 Licença 33

1.10.2 MÉDIA EMPRESA

1.10.2.1 Vistoria 13

1.10.2.2 Registro 26

1.10.2.3 Licença 39

1.10.3 GRANDE EMPRESA

1.10.3.1 Vistoria 15

1.10.3.2 Registro 30

1.10.3.3 Licença 47

1.11 SALÃO DE BELEZA, BARBEARIA, MANICURE E PEDICURE

1.11.1 MICROEMPRESA/PEQUENA EMPRESA

1.11.1.1 Vistoria 11

1.11.1.2 Registro 11

1.11.1.3 Licença 22

1.11.2 MÉDIA EMPRESA

1.11.2.1 Vistoria 13

1.11.2.2 Registro 13

1.11.2.3 Licença 26

1.11.3 GRANDE EMPRESA

1.11.3.1 Vistoria 15

1.11.3.2 Registro 15

1.11.3.3 Licença 62



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

ESTADO DO PARÁ

1.12 SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO
E DESCUPINIZAÇÃO

1.12.1 MICROEMPRESA/PEQUENA EMPRESA

1.12.1.1 Vistoria 11

1.12.1.2 Registro 44

1.12.1.3 Licença 66

1.12.2 MÉDIA EMPRESA

1.12.2.1 Vistoria 13

1.12.2.2 Registro 52

1.12.2.3 Licença 79

1.12.3 GRANDE EMPRESA

1.12.3.1 Vistoria 16

1.12.3.2 Registro 62

1.12.3.3 Licença 50

1.13 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS,
COSMÉTICOS, HIGIENE, PERFUME E SANEANTES
DOMISSANITÁRIO

1.13.1 MICROEMPRESA/PEQUENA EMPRESA

1.13.1.1 Vistoria 11

1.13.1.2 Registro 33

1.13.1.3 Licença 66

1.13.2 MÉDIA EMPRESA

1.13.2.1 Vistoria 13

1.13.2.2 Registro 39

1.13.2.3 Licença 79

1.13.3 GRANDE EMPRESA

1.13.3.1 Vistoria 15

1.13.3.2 Registro 49

1.13.3.3 Licença 94

1.14 TRANSPORTADORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS,
HIGIENE, PERFUME E SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

1.14.1 MICROEMPRESA/PEQUENA EMPRESA

1.14.1.1 Vistoria 11

1.14.1.2 Registro 33

1.14.1.3 Licença 66

1.14.2 MÉDIA EMPRESA

1.14.2.1 Vistoria 13

1.14.2.2 Registro 39

1.14.2.3 Licença 79

1.14.3 GRANDE EMPRESA



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ

1.14.3.1 Vistoria 15

1.14.3.2 Registro 47

1.14.3.3 Licença 94

1.15 AUTENTIFICAÇÃO OU CANCELAMENTO DE LIVROS PARA REGISTRO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, REGISTRO DE RECEITA OFTALMOLÓGICA, AUTENTICAÇÃO DE LIVROS PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES, CLÍNICAS E DE SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA

1.15.1 MICROEMPRESA/PEQUENA EMPRESA

1.15.1.1 Vistoria

1.15.1.2 Registro 6

1.15.1.3 Licença

1.15.2 MÉDIA EMPRESA

1.15.2.1 Vistoria

1.15.2.2 Registro 7

1.15.2.3 Licença

1.15.3 GRANDE EMPRESA

1.15.3.1 Registro 8

1.16 CERTIDÃO DE CADASTRAMENTO, ATESTADO DE INUTILIZAÇÃO

1.16.1 Microempresa/Pequena Empresa 11

1.16.2 Média Empresa 12

1.16.3 Grande Empresa 14

2 TAXAS RELATIVAS À DIVISÃO DE CONTROLE SANITÁRIO DE HABITAÇÃO E DO TRABALHO - DCSHT

2.1 APROVAÇÃO DE PROJETO POR M²

2.1.1 Residencial com mais de 100m² 0,38

2.1.2 Comercial com mais de 100m² 0,56

2.1.3 Industrial 0,92

2.1.4 Garagem com mais de 100m² 0,38

2.1.5 Parque de estacionamento 0,38

2.1.6 Análise Prévia 0,38

2.2 HABITE-SE

2.2.1 Residencial (isolada) 4

2.2.2 Residencial (conjuntos, edifícios com mais de 20 unidades) 0,38

2.2.3 Licença para obras 4

2.2.4 Atestado de conclusão de obras 20

2.2.5 Laudos Técnicos 20

2.2.6 Parecer Técnico 20

2.3 CERTIFICADOS DE HIGIENE INDUSTRIAL

2.3.1 CATEGORIA A

2.3.1.1 Vistoria 37

2.3.1.2 Registro 22

2.3.1.3 Licença 29

2.3.2 CATEGORIA B

2.3.2.1 Vistoria 37

2.3.2.2 Registro 14

2.3.2.3 Licença 22

2.3.3 CATEGORIA C

2.3.3.1 Vistoria 22

2.3.3.2 Registro 11

2.3.3.3 Licença 18

2.4 ATESTADO DE HIGIENE E CONFORTO POR UNIDADE

2.4.1 CATEGORIA A

2.4.1.1 Vistoria 15

2.4.1.2 Registro 12

2.4.1.3 Licença 25

2.4.2 CATEGORIA B

2.4.2.1 Vistoria 15

2.4.2.2 Registro 10

2.4.2.3 Licença 12

2.4.3 CATEGORIA C

2.4.3.1 Vistoria 15

2.4.3.2 Registro 6

2.4.3.3 Licença 6

2.5 MOTÉIS E HOTÉIS

2.5.1 CATEGORIA A

2.5.1.1 Vistoria 11

2.5.1.2 Registro 44

2.5.1.3 Licença 66

2.5.2 CATEGORIA B

2.5.2.1 Vistoria 11

2.5.2.2 Registro 33

2.5.2.3 Licença 44

2.6 CINEMAS, TEATROS ETC.

2.6.1 Classe A 88

2.6.2 Classe B 66

2.7 LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL

2.7.1 Vistoria 14

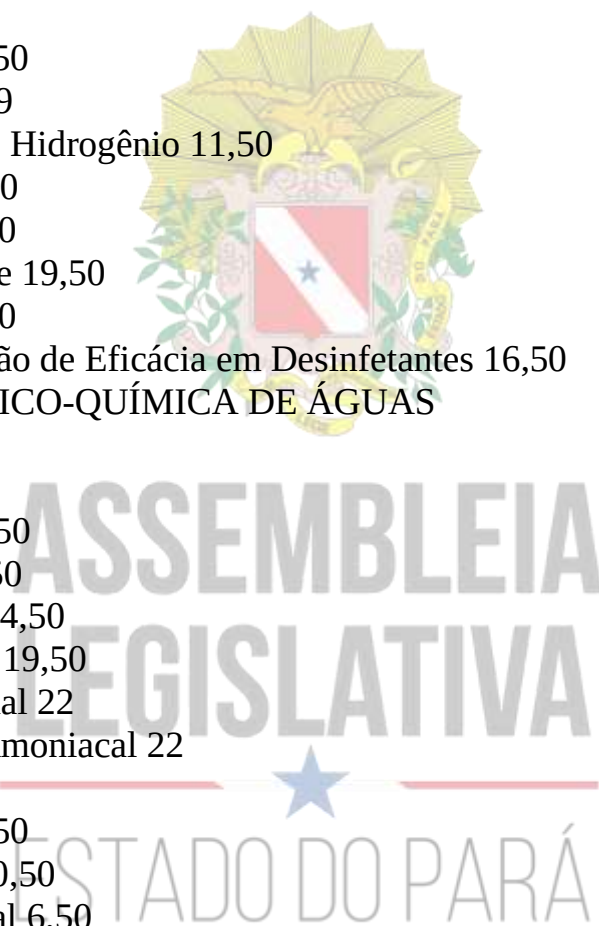
2.7.2 Registro 38



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ

2.7.3	Licença	60
2.8	TRANSPORTADORAS	
2.8.1	Vistoria	14
2.8.2	Registro	38
2.8.3	Licença	60
2.9	OFICINAS MECÂNICAS / MÓVEIS	
2.9.1	Vistoria	11
2.9.2	Registro	13
2.9.3	Licença	13
3	TAXAS RELATIVAS AO LABORATÓRIO CENTRAL	
3.1	ANÁLISE DE MEDICAMENTOS	
3.1.1	Rotulagem	8
3.1.2	Peso Médio	11
3.1.3	Volume Médio	11
3.1.4	Identificação do Princípio Ativo	23
3.1.5	Teor do Princípio Ativo	23
3.2	ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICA DE PRODUTOS	
3.2.1	Acidez	10
3.2.2	Açúcares	9,50
3.2.3	Álcool	9,50
3.2.4	Aldeído	14
3.2.5	Cafeína	14
3.3	CARACTERES ORGANOLÉPTICOS	
3.3.1	Cloretos	9
3.3.2	Densidade Relativa	19,50
3.3.3	Determinação de Corantes	10
3.3.4	Espaço Livre	11
3.3.5	Ésteres	11
3.3.6	Extratos	11
3.3.7	Filtração	11
3.3.8	Reação de Eber	11
3.3.9	Cor Icumsa	16,50
3.3.10	Índices diversos	16,50
3.3.11	Glicídios	11
3.3.12	Glúten	11
3.3.13	Gorduras	18,50
3.3.14	Grau Alcoólico	11,50
3.3.15	Lipídios	16,50
3.3.16	Matéria Insaponificável	16,50
3.3.17	Bromatos	11,50

- 3.3.18 Rancidez 16,50
- 3.3.19 Reações Diversas 16,50
- 3.3.20 Cromatografia 18,50
- 3.3.21 Sólidos Totais 11,50
- 3.3.22 Determinação de Peso 14,50
- 3.3.23 Formaldeídos 11,50
- 3.3.24 Cloro Livre 22
- 3.3.25 Fosfato Total 22
- 3.3.26 PH 9
- 3.3.27 Nitratos 22
- 3.3.28 Nitritos 19,50
- 3.3.29 Peróxidase 9
- 3.3.30 Peróxido de Hidrogênio 11,50
- 3.3.31 Amido 11,50
- 3.3.32 Sulfito 16,50
- 3.3.33 Alcalinidade 19,50
- 3.3.34 Cinzas 11,50
- 3.3.35 Determinação de Eficácia em Desinfetantes 16,50
- 3.4 ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE ÁGUAS
- 3.4.1 Cor 8
- 3.4.2 PH 19,50
- 3.4.3 Turbidez 14,50
- 3.4.4 Cloretos 19,50
- 3.4.5 Ferro Total 14,50
- 3.4.6 Alcalinidade 19,50
- 3.4.7 Cloro Residual 22
- 3.4.8 Nitrogênio Amoniacal 22
- 3.4.9 Nitratos 22
- 3.4.10 Nitritos 19,50
- 3.4.11 Fluoretos 10,50
- 3.4.12 Dureza Total 6,50
- 3.4.13 Resíduo Seco 14,50
- 3.5 ANÁLISE MICROSCÓPICAS DE PRODUTOS
- 3.5.1 Fungos 14,50
- 3.5.2 Elementos Histológicos 14,50
- 3.5.3 Partículas Metálicas 23
- 3.5.4 Fragmentos de Insetos 14,50
- 3.5.5 Sujidades, Larvas e Parasitas 14,50
- 3.5.6 Matérias Estranhas 14,50
- 3.5.7 Amido e Féculas 14,50



3.6 MICROBIOLOGIA DE PRODUTOS

3.6.1 Salmonella 22

3.6.2 Coliformes Totais 22

3.6.3 Coliformes Fecais 22

3.6.4 S. Aureus 22

3.6.5 Contagem Padrão em Placas 19,50

3.6.6 Bolores e Leveduras 22

3.6.7 Esterilidade 22

3.6.8 Vibrio Cholerae 22

3.6.9 Bacillus Cereus 14,50

4 TAXAS RELATIVAS À DIVISÃO DE CONTROLE E QUALIDADE DE ALIMENTOS

4.1 INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS

4.1.1 VISTORIAS

4.1.1.1 Microempresa 49,00

4.1.1.2 Pequena-Empresa 59

4.1.1.3 Média Empresa A 71

4.1.1.4 Média Empresa B 85

4.1.1.5 Grande Empresa A 103

4.1.1.6 Grande Empresa B 124

4.1.2 REGISTROS

4.1.2.1 Microempresa 49

4.1.2.2 Pequena Empresa 59

4.1.2.3 Média Empresa A 71

4.1.2.4 Média Empresa B 85

4.1.2.5 Grande Empresa A 103

4.1.2.6 Grande Empresa B 124

4.1.3 LICENÇAS

4.1.3.1 Microempresa 62

4.1.3.2 Pequena Empresa 74

4.1.3.3 Média Empresa A 90

4.1.3.4 Média Empresa B 107

4.1.3.5 Grande Empresa A 129

4.1.3.6 Grande Empresa B 155

4.2 BANCO DE LEITE HUMANO

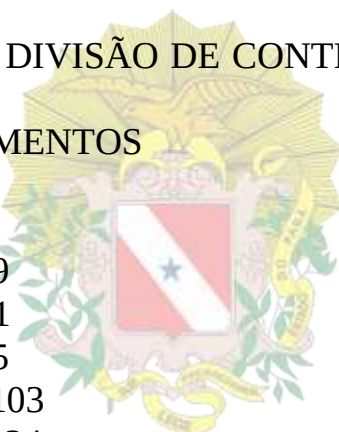
4.2.1 VISTORIAS

4.2.1.1 Microempresa 49

4.2.1.2 Pequena Empresa 59

4.2.1.3 Média Empresa A 71

4.2.1.4 Média Empresa B 85



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ

4.2.1.5 Grande Empresa A 103

4.2.1.6 Grande Empresa B 124

4.2.2 REGISTROS

4.2.2.1 Microempresa 49

4.2.2.2 Pequena Empresa 59

4.2.2.3 Média Empresa A 71

4.2.2.4 Média Empresa B 85

4.2.2.5 Grande Empresa A 103

4.2.2.6 Grande Empresa B 124

4.2.3 LICENÇAS

4.2.3.1 Microempresa 62

4.2.3.2 Pequena Empresa 74

4.2.3.3 Média Empresa A 90

4.2.3.4 Média Empresa B 107

4.2.3.5 Grande Empresa A 129

4.2.3.6 Grande Empresa B 155

4.3 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL

4.3.1 VISTORIAS

4.3.1.1 Microempresa 49

4.3.1.2 Pequena Empresa 59

4.3.1.3 Média Empresa A 71

4.3.1.4 Média Empresa B 85

4.3.1.5 Grande Empresa A 103

4.3.1.6 Grande Empresa B 124

4.3.2 REGISTROS

4.3.2.1 Microempresa 49

4.3.2.2 Pequena Empresa 59

4.3.2.3 Média Empresa A 71

4.3.2.4 Média Empresa B 85

4.3.2.5 Grande Empresa A 103

4.3.2.6 Grande Empresa B 124

4.3.3 LICENÇAS

4.3.3.1 Microempresa 62

4.3.3.2 Pequena Empresa 74

4.3.3.3 Média Empresa A 90

4.3.3.4 Média Empresa B 107

4.3.3.5 Grande Empresa A 129

4.3.3.6 Grande Empresa B 155

4.4 COZINHA INDUSTRIAL E REFEITÓRIOS



4.4.1 VISTORIA

4.4.1.1 Microempresa 49

4.4.1.2 Pequena Empresa 59

4.4.1.3 Média Empresa A 71

4.4.1.4 Média Empresa B 85

4.4.1.5 Grande Empresa A 103

4.4.1.6 Grande Empresa B 124

4.4.2 REGISTROS

4.4.2.1 Microempresa 49

4.4.2.2 Pequena Empresa 59

4.4.2.3 Média Empresa A 71

4.4.2.4 Média Empresa B 85

4.4.2.5 Grande Empresa A 103

4.4.2.6 Grande Empresa B 124

4.4.3 LICENÇAS

4.4.3.1 Microempresa 62

4.4.3.2 Pequena Empresa 74

4.4.3.3 Média Empresa A 90

4.4.3.4 Média Empresa B 107

4.4.3.5 Grande Empresa A 129

4.4.3.6 Grande Empresa B 155

4.5 INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS

4.5.1 VISTORIAS

4.5.1.1 Microempresa 80

4.5.1.2 Pequena Empresa 96

4.5.1.3 Média Empresa A 106

4.5.1.4 Média Empresa B 139

4.5.1.5 Grande Empresa A 168

4.5.1.6 Grande Empresa B 204

4.5.2 REGISTROS

4.5.2.1 Microempresa 80

4.5.2.2 Pequena Empresa 96

4.5.2.3 Média Empresa A 106

4.5.2.4 Média Empresa B 139

4.5.2.5 Grande Empresa A 168

4.5.2.6 Grande Empresa B 204

4.5.3 LICENÇAS

4.5.3.1 Microempresa 80

4.5.3.2 Pequena Empresa 96

4.5.3.3 Média Empresa A 106



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ

4.5.3.4 Média Empresa B	139
4.5.3.5 Grande Empresa A	168
4.5.3.6 Grande Empresa B	204
4.6 ARMAZÉNS DE ESTIVAS E DEPÓSITOS	
4.6.1 Vistoria	13
4.6.2 Registro	40
4.6.3 Licenças	55
4.7 MERCADOS E FRIGORÍFICOS	
4.7.1 Vistoria	13
4.7.2 Registro	40
4.7.3 Licenças	55
4.8 AÇOUGUES	
4.8.1 Pequeno Porte	
4.8.1.1 Vistoria	13
4.8.1.2 Registro	19
4.8.1.3 Licenças	27
4.8.2 Micro	
4.8.2.1 Vistoria	13
4.8.2.2 Registro	7
4.8.2.3 Licenças	13
4.9 CARROS FRIGORÍFICOS	
4.9.1 Vistoria	13
4.9.2 Registro	19
4.9.3 Licenças	34
4.10 ATESTADO DE INUTILIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS OU MEDICAMENTOS	13
EXAMES BROMATOLÓGICOS	
4.10.1 Água Mineral	55
4.10.2 Cidras, Vinhos etc.	67
4.10.3 Manteigas, Massas etc.	40
4.10.4 Conservas etc.	82
4.10.5 Pesquisa de Metais Tóxicos	110
4.10.6 Cacaos, Chocolates	95
4.10.7 Outros	137
4.11 HIPERMERCADOS	
4.11.1 Vistoria	13
4.11.2 Registro	67
4.11.3 Licenças	82
4.12 SUPERMERCADOS	
4.12.1 PEQUENO PORTE	

4.12.1.1	Vistoria	13
4.12.1.2	Registro	19
4.12.1.3	Licenças	27
4.12.2	MICRO PORTE	
4.12.2.1	Vistoria	13
4.12.2.2	Registro	13
4.12.2.3	Licenças	19
4.13	MERCEARIAS	
4.13.1	MÉDIO PORTE	
4.13.1.1	Vistoria	13
4.13.1.2	Registro	13
4.13.1.3	Licenças	19
4.13.2	PEQUENO PORTE	
4.13.2.1	Vistoria	13
4.13.2.2	Registro	6
4.13.2.3	Licenças	7
4.13.3	MICRO PORTE	
4.13.3.1	Vistoria	13
4.13.3.2	Registro	6
4.13.3.3	Licenças	7
4.14	POSTOS DE VENDAS DE AVES	
4.14.1	PEQUENO PORTE	
4.14.1.1	Vistoria	13
4.14.1.2	Registro	27
4.14.1.3	Licenças	40
4.14.2	MICRO PORTE	
4.14.2.1	Vistoria	13
4.14.2.2	Registro	7
4.14.2.3	Licenças	27
4.15	SORVETERIAS	
4.15.1	PEQUENO PORTE	
4.15.1.1	Vistoria	13
4.15.1.2	Registro	55
4.15.1.3	Licenças	68
4.15.2	MICRO PORTE	
4.15.2.1	Vistoria	13
4.15.2.2	Registro	27
4.15.2.3	Licenças	40
4.16	BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES	
4.16.1	MÉDIO PORTE	



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ

- 4.16.1.1 Vistoria 13
- 4.16.1.2 Registro 55
- 4.16.1.3 Licenças 68
- 4.16.2 PEQUENO PORTE
- 4.16.2.1 Vistoria 13
- 4.16.2.2 Registro 27
- 4.16.2.3 Licenças 40
- 4.16.3 MICRO PORTE
- 4.16.3.1 Vistoria 13
- 4.16.3.2 Registro 13
- 4.16.3.3 Licenças 19

GRUPO IX: SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA

E MEIO-AMBIENTE

CLASSIFICAÇÃO DISCRIMINAÇÃO DAS TAXAS PERIODICIDADE ÍNDICE DE APLICAÇÃO (IA)

1 TAXAS DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO - AF

- 1.1 Autorização de Funcionamento - AI 127,5
- 1.2 Autorização de Funcionamento - AII 561
- 1.3 Autorização de Funcionamento - AIII 663
- 1.4 Autorização de Funcionamento - BI 765
- 1.5 Autorização de Funcionamento - BII 867
- 1.6 Autorização de Funcionamento - BIII 918
- 1.7 Autorização de Funcionamento - CI 1.071
- 1.8 Autorização de Funcionamento - CII 1.530
- 1.9 Autorização de Funcionamento - CIII 2.040
- 1.10 Autorização de Funcionamento - DI 2.550
- 1.11 Autorização de Funcionamento - DII 3.060
- 1.12 Autorização de Funcionamento - DIII 3.570
- 1.13 Autorização de Funcionamento - EI 4.080
- 1.14 Autorização de Funcionamento - EII 4.590
- 1.15 Autorização de Funcionamento - EIII 5.100
- 1.16 Autorização de Funcionamento - FI 5.865
- 1.17 Autorização de Funcionamento - FII 6.630
- 1.18 Autorização de Funcionamento - FIII 7.650

2 TAXAS DE LICENÇA PREVIA - LP

- 2.1 Licença Prévia - AI 25,5
- 2.2 Licença Prévia - AII 255
- 2.3 Licença Prévia - AIII 306

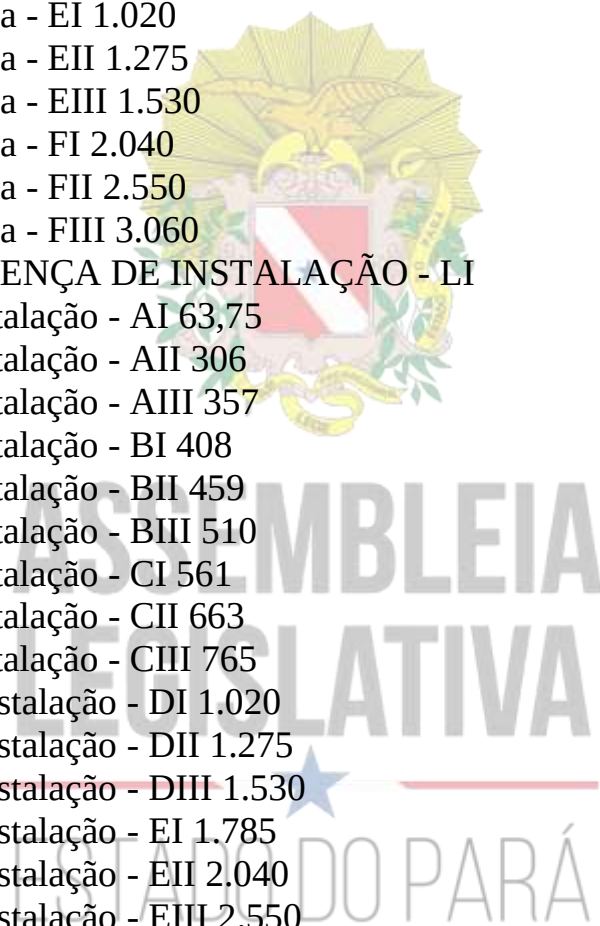
- 2.4 Licença Prévia - BI 357
- 2.5 Licença Prévia - BII 408
- 2.6 Licença Prévia - BIII 459
- 2.7 Licença Prévia - CI 510
- 2.8 Licença Prévia - CII 561
- 2.9 Licença Prévia - CIII 612
- 2.10 Licença Prévia - DI 714
- 2.11 Licença Prévia - DII 816
- 2.12 Licença Prévia - DIII 918
- 2.13 Licença Prévia - EI 1.020
- 2.14 Licença Prévia - EII 1.275
- 2.15 Licença Prévia - EIII 1.530
- 2.16 Licença Prévia - FI 2.040
- 2.17 Licença Prévia - FII 2.550
- 2.18 Licença Prévia - FIII 3.060

3 TAXAS DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI

- 3.1 Licença de Instalação - AI 63,75
- 3.2 Licença de Instalação - AII 306
- 3.3 Licença de Instalação - AIII 357
- 3.4 Licença de Instalação - BI 408
- 3.5 Licença de Instalação - BII 459
- 3.6 Licença de Instalação - BIII 510
- 3.7 Licença de Instalação - CI 561
- 3.8 Licença de Instalação - CII 663
- 3.9 Licença de Instalação - CIII 765
- 3.10 Licença de Instalação - DI 1.020
- 3.11 Licença de Instalação - DII 1.275
- 3.12 Licença de Instalação - DIII 1.530
- 3.13 Licença de Instalação - EI 1.785
- 3.14 Licença de Instalação - EII 2.040
- 3.15 Licença de Instalação - EIII 2.550
- 3.16 Licença de Instalação - FI 3.060
- 3.17 Licença de Instalação - FII 3.570
- 3.18 Licença de Instalação - FIII 4.080

4 TAXAS DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

- 4.1 Licença de Operação - AI 25,5
- 4.2 Licença de Operação - AII 255
- 4.3 Licença de Operação - AIII 357
- 4.4 Licença de Operação - BI 408
- 4.5 Licença de Operação - BII 510



- 4.6 Licença de Operação - BIII 765
4.7 Licença de Operação - CI 1.020
4.8 Licença de Operação - CII 1.530
4.9 Licença de Operação - CIII 2.040
4.10 Licença de Operação - DI 2.550
4.11 Licença de Operação - DII 3.060
4.12 Licença de Operação - DIII 3.570
4.13 Licença de Operação - EI 4.080
4.14 Licença de Operação - EII 4.590
4.15 Licença de Operação - EIII 5.100
4.16 Licença de Operação - FI 5.865
4.17 Licença de Operação - FII 6.630
4.18 Licença de Operação - FIII 7.650
5 TAXAS DE LICENÇA DE ATIVIDADE RURAL - LAR
5.1 Licença de Atividade Rural - AI 25,5
5.2 Licença de Atividade Rural - AII 255
5.3 Licença de Atividade Rural - AIII 357
5.4 Licença de Atividade Rural - BI 408
5.5 Licença de Atividade Rural - BII 510
5.6 Licença de Atividade Rural - BIII 765
5.7 Licença de Atividade Rural - CI 1.020
5.8 Licença de Atividade Rural - CII 1.530
5.9 Licença de Atividade Rural - CIII 2.040
5.10 Licença de Atividade Rural - DI 2.550
5.11 Licença de Atividade Rural - DII 3.060
5.12 Licença de Atividade Rural - DIII 3.570
5.13 Licença de Atividade Rural - EI 4.080
5.14 Licença de Atividade Rural - EII 4.590
5.15 Licença de Atividade Rural - EIII 5.100
5.16 Licença de Atividade Rural - FI 5.865
5.17 Licença de Atividade Rural - FII 6.630
5.18 Licença de Atividade Rural - FIII 7.650
6 TAXAS DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE OPERAÇÃO - LIO
6.1 Licença de Instalação de Operação - AI 5,1
6.2 Licença de Instalação de Operação - AII 255
6.3 Licença de Instalação de Operação - AIII 357
6.4 Licença de Instalação de Operação - BI 408
6.5 Licença de Instalação de Operação - BII 510
6.6 Licença de Instalação de Operação - BIII 765

- 6.7 Licença de Instalação de Operação - CI 1.020
6.8 Licença de Instalação de Operação - CII 1.530
6.9 Licença de Instalação de Operação - CIII 2.040
6.10 Licença de Instalação de Operação - DI 2.550
6.11 Licença de Instalação de Operação - DII 3.060
6.12 Licença de Instalação de Operação - DIII 3.570
6.13 Licença de Instalação de Operação - EI 4.080
6.14 Licença de Instalação de Operação - EII 4.590
6.15 Licença de Instalação de Operação - EIII 5.100
6.16 Licença de Instalação de Operação - FI 5.865
6.17 Licença de Instalação de Operação - FII 6.630
6.18 Licença de Instalação de Operação - FIII 7.650
7 TAXAS DE AUTORIZAÇÃO - AU
7.1 AUTORIZAÇÃO - AI 25,5
7.2 AUTORIZAÇÃO - AII 255
7.3 AUTORIZAÇÃO - AIII 306
7.4 AUTORIZAÇÃO - BI 357
7.5 AUTORIZAÇÃO - BII 408
7.6 AUTORIZAÇÃO - BIII 459
7.7 AUTORIZAÇÃO - CI 510
7.8 AUTORIZAÇÃO - CII 561
7.9 AUTORIZAÇÃO - CIII 612
7.10 AUTORIZAÇÃO - DI 714
7.11 AUTORIZAÇÃO - DII 816
7.12 AUTORIZAÇÃO - DIII 918
7.13 AUTORIZAÇÃO - EI 1.020
7.14 AUTORIZAÇÃO - EII 1.275
7.15 AUTORIZAÇÃO - EIII 1.530
7.16 AUTORIZAÇÃO - FI 2.040
7.17 AUTORIZAÇÃO - FII 2.550
7.18 AUTORIZAÇÃO - FIII 3.060
8 TAXAS DE LICENÇA DE PESCA ESPORTIVA - LPE 42,50
9 TAXAS DE LICENÇA TEMPORÁRIA PARA PESCA ESPORTIVA - LTPE 17,50

DOE Nº 30.372, de 10/02/2005.